PROJETO DE LEI Nº 726/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas informarem a data da conclusão de realização de obras e entrega de serviços a Administração Pública, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigada as empresas terceirizadas a informarem a data de conclusão da obras e/ou entrega de serviços a Administração Pública Direta e Indireta quando contratada, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A informação a que trata o *caput* do artigo 1º desta norma, deverá ser dada nos primeiros de realização das obras e/ou serviços, devendo estar contida na mesma placa em que consta o nome dos responsáveis técnicos e valor orçamentário.

Art.3º - Em caso de prorrogação da data de entrega da obra ou conclusão dos serviços, acordado com o Poder Público independente do motivo, se faz necessária a fixação da nova data devendo ser mantida a data anterior na placa supracitada.

§1º - Nos casos em que houver a necessidade de mais de uma prorrogação da data a empresa terceirizada deverá emitir nota a ser veiculado, nos mais variados meio de comunicação do Município os motivos e a nova previsão de entrega da obra ou serviço a Administração Pública Direta ou Indireta.

§2º - A prorrogação do tempo de entrega da obra ou do serviço não poderá acarretar custos adicionais ao erário municipal.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Respeito ao erário público e a população soteropolitana, esse é principal objetivo desta norma, em função da precariedade na prestação de serviço e/ou entrega de obras públicas em nosso Município.

A presente proposição visa unicamente evitar descaso com a nossa população quando empresas terceirizadas prorrogam infinitas vezes, muitas obras simples, sem qualquer empecilho externo da obra. É clarividente, que ações inesperadas da natureza, por exemplo, possam provocar um espaçamento entre a data prevista e a data da entrega, mas, ainda assim a população não pode ficar a mercê do acaso, a exemplo, do que se vê em determinada obra na BR- 324, que corta parte da nossa cidade, onde, há meses não se conclui uma obra que não se tem mais dia para entrega, trazendo diversos transtornos para a população que ali trafega, além dos transeuntes dos baixos adjacentes que sofrem com o descaso. Felizmente, tal obra não é responsabilidade da Prefeitura Municipal.

A prorrogação de obra e ou serviços, podem onerar os cofres público, algo na qual não se pode permitir e/ou aceitar. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES